TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2012

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, em especial as previstas no Anexo VIII, da Lei nº 15.122/2005, e

Considerando que a Constituição Federal dispõe, em seu art. 37, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que o princípio da publicidade consiste na divulgação oficial de atos de modo mais transparente possível, com vistas a promover o conhecimento público a seu respeito;

Considerando a necessidade de promoção do acesso e divulgação de informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, reguladas pela Lei Federal nº 12.527/2011 e, no âmbito desta Corte de Contas, pela Resolução Normativa nº 004/2012;

Considerando o teor da Portaria nº 463, de 23/07/2012, que delegou ao Diretor-Geral a atribuição de promover a divulgação das informações relativas aos servidores ativos e inativos, e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

Considerando que o acesso e divulgação de informações passam pela disponibilização de dados referentes aos servidores ativos e inativos, e pensionistas desta Corte de Contas, notadamente sobre dados relacionados a nome, cargo ocupado, lotação, remuneração e parcelas indenizatórias eventualmente percebidas;

Considerando que os gastos com os servidores ativos e inativos, e pensionistas, no âmbito desta Corte de Contas, traduzem-se no pagamento concernente a:

1) subsídio, entendido como parcela única e pertinente, destinada aos detentores de cargos típicos de Estado;

2) remuneração, composta por vencimento (padrão do cargo público fixado por lei), acrescido de vantagens pessoais (acréscimos ao vencimento do servidor concedidos a título definitivo ou transitório, em razão da decorrência do tempo de serviço ou pelo desempenho de funções especiais - adicionais de vencimento ou de função -, ou pelas condições anormais em que se desempenha o serviço e por condições pessoais do servidor - gratificações de serviço e gratificações pessoais;

3) indenizações e outras verbas transitórias que representam gastos de verbas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar à Divisão de Pessoal que, nos moldes delineados pela Lei Federal nº 12.527/2011 e, no âmbito desta Corte de Contas, pela Resolução Normativa nº 004/2012, promova a divulgação de dados referentes a nomes, cargos, lotação, remuneração e parcelas indenizatórias eventualmente percebidas, com seus respectivos fundamentos, dos servidores ativos e inativos, e pensionistas desta Corte de Contas.

§ 1º. Ficam excluídas da divulgação determinada pela presente Ordem de Serviço, as informações armazenadas nessa Divisão que, em razão de lei, são tidas como sigilosas.

§ 2º. A divulgação de dados ocorrerá por meio de inserção dos mesmos em campo próprio do Portal da Transparência, devendo seu conteúdo ser disponibilizado para consulta pública a partir do dia 03 de setembro do corrente ano de 2012.

Art. 2º. Os casos específicos e não abrangidos pela presente Ordem de Serviço serão submetidos à Diretoria Geral desta Corte de Contas.

CUMPRA-SE.

DIRETORIA GERAL, em Goiânia, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Fernando Naves do C. Marinho
Diretor-Geral